



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 417, DE 16 DE ABRIL DE 1997.

CRIA PENSÃO A DEFICIENTES FÍSICOS
E MENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica criada pensão para os Deficientes Físicos e Mentais do Município de Jericó.

Art. - 2º São beneficiários do disposto no artigo anterior, os deficientes que não auferem qualquer vencimento de Órgãos Públicos e sejam carentes na forma da Lei.

Art. 3º - A pensão de que trata o art. 1º é solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo beneficiário ou por pessoa legalmente representada, através de Requerimento e Atestado médico fornecido por uma junta médica designada pelo Prefeito que deverá conter:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Benefício de que trata o "¶ Caput" dependerá do Requerimento do interessado, que será instruído com a Certidão de Nascimento e Atestado médico da pessoa portadora da deficiência.

PARÁGRAFO 1º - O Atestado de que trata o Art. 3º deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados:

a) O diagnóstico claro e completo (Codificado por extenso) do tipo de excepcionalidade, e conjunto de patologia existente;

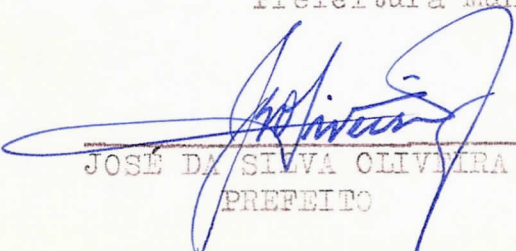
b) Deverá constar o período de permanência da Patologia, e ou a sua efetividade.

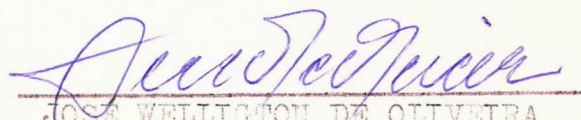
PARÁGRAFO 2º - A ausência de qualquer dos dados referidos no parágrafo anterior inviabilizará o direito ao benefício.

Art. 4º - O valor do benefício será de R\$ 60,00 (sessenta Reais) e se extinguir quando o beneficiário for contemplado com qualquer outro benefício.

Art. - 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jericó-Pb, em 16 de abril de 1997.


JOSE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO


JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO